

CONTRATO N.º 145/2023

CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO – COMPUTADORES PARA AS VÁRIAS ENTIDADES DO SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE NO ÂMBITO DA AGREGAÇÃO 2023 PARA A ULSCB, E.P.E.

REF.º: 498/2023

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E., pessoa coletiva n.º 509309844 e com sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, 6000-085 Castelo Branco, aqui representada por **JOSÉ NUNES**, Presidente do Conselho de Administração da ULSCB, E.P.E., com poderes para o ato, adiante abreviadamente designada por **ENTIDADE ADJUDICANTE**.

E

SEGUNDA OUTORGANTE

BASEDOIS – INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES, LDA., pessoa coletiva n.º 501333401 e com sede na Avenida João Crisóstomo, n.º 4º, 4.º B e 4.º C, Lisboa, aqui representada por **JOÃO MANUEL CAMANHO RODRIGUES OLIVEIRA**, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, adiante também denominada como **ENTIDADE ADJUDICATÁRIA**.

Considerando que:

- a) A SPMS, EPE, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de Março, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 108/2011, de 17 de Novembro, é a Central de Compras para o sector específico da saúde, abrangendo a sua atividade a aquisição de bens e serviços, mediante contrato de mandato administrativo a celebrar entre esta entidade e os estabelecimentos e serviços do SNS, órgãos e serviços do Ministério da Saúde e quaisquer outras entidades quando executem atividades específicas da área da saúde;
- b) Nesta sequência, foi atribuída à SPMS, EPE, mediante contrato de mandato administrativo, a competência para a prática de todos os atos relativos à execução e realização integral do procedimento pré-contratual referido em epígrafe, adjudicação e habilitação do adjudicatário;
- c) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 43511;
- d) A aquisição de Equipamento Informático – Computadores, foi adjudicada por Deliberação do Conselho de Administração da SPMS, EPE em 19 de julho de 2023;
- e) A minuta do presente contrato foi aprovada no dia 19 de julho de 2023;
- f) A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 27 de julho de 2023.

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de fornecimento de bens, adiante somente designado por “Contrato”, de acordo com as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(OBJETO DO CONTRATO)

1. O presente Contrato tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos e condições da **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO – COMPUTADORES, PARA AS VÁRIAS ENTIDADES DO SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE, NO ÂMBITO DA AGREGAÇÃO 2023**, nos termos melhor identificados nas especificações técnicas do Caderno de Encargos, *cfr. Anexo I*.
2. Para além do disposto no Contrato, o fornecimento reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta que constituem documentos integrantes do presente CONTRATO.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

CLÁUSULA 2ª

(PRAZO DE VIGÊNCIA)

1. O contrato produz efeitos no dia útil seguinte à data da sua assinatura e vigora até à entrega integral e aceitação dos bens que deverá ocorrer até ao dia 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas em favor das entidades adjudicantes, incluindo as de confidencialidade e de garantia.
2. Os contratos de serviços de assistência técnica, quando aplicável, iniciam-se após a entrega e instalação dos bens e vigoram pelo período de 3 (três) anos.
3. Os bens objeto do presente contrato, terão uma garantia mínima de 3 (três) anos.

CLÁUSULA 3ª

(PREÇO CONTRATUAL)

1. O preço contratual é de **95.800,00€ (noventa e cinco mil e oitocentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o valor do Lote:
 - **Lote 3** - Computadores de Secretária Avançado (Processador i7) – **87.750,00€ (oitenta e sete mil setecentos e cinquenta euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - **Lote 5** - Computadores Portáteis Base – **6.950,00€ (seis mil novecentos e cinquenta euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - **Lote 9** – Computadores Portáteis Leve – **1.100,00€ (mil e cem euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

2. O preço constante no número um corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõem a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

CLÁUSULA 4ª

(REVISÃO DE PREÇOS)

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do CONTRATO.

CLÁUSULA 5ª

(LOCAL E PRAZO DE ENTREGA)

1. Os bens objeto do contrato serão entregues nos locais a indicar pela entidade adjudicante, de acordo com o plano de entregas a definir e em horário a designar.
2. Os bens serão entregues num prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de envio das notas de encomenda ou documento similar.
3. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

CLÁUSULA 6ª

(DEVER DE SIGILO)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. O adjudicatário só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:

- a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
 - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
 - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
5. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
 6. O adjudicatário é ainda responsável perante a entidade adjudicante, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
 7. O adjudicatário assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que o adjudicante considere acesso privilegiado.
 8. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula a informação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, bem como a informação que o mesmo seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 7ª

(CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

1. As quantias devidas pelas entidades adjudicantes devem ser pagas no prazo de 60 dias, após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato ou assinatura do auto de receção respetivo.
3. Em caso de discordância por parte das entidades adjudicantes, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o NIB a indicar pelo adjudicatário.
5. A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 confere ao adjudicatário o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.

6. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte de qualquer entidade adjudicante, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

CLÁUSULA 8ª

(SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende de autorização, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 9ª

(RESPONSABILIDADE DAS PARTES)

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do caderno de encargos e da lei aplicável.
2. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário deve dar imediato conhecimento à entidade adjudicante, da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.

CLÁUSULA 10ª

(UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)

Caso a execução do presente contrato implique o acesso às instalações e a utilização dos sistemas de informação da entidade adjudicante por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, os mesmos obrigam-se ao cumprimento integral das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na entidade adjudicante.

CLÁUSULA 11ª

(INCIDENTES DE CIBERSEGURANÇA)

1. Nos termos constantes no Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança, são partes interessadas para este efeito o adjudicatário e a entidade adjudicante.
2. Considera-se um incidente de Cibersegurança, seguindo a classificação da Taxonomia Nacional para a classificação de incidentes na sua atual redação:

- a) Malware;
 - b) Disponibilidade;
 - c) Recolha de Informação;
 - d) Tentativa de Intrusão;
 - e) Intrusão;
 - f) Segurança da Informação;
 - g) Fraude;
 - h) Conteúdo Abusivo;
 - i) Outro.
3. Na ocorrência de um dos incidentes de segurança, referidos no número anterior, nos meios tecnológicos do adjudicatário, que de algum modo possa vir a afetar a entidade adjudicante, o adjudicatário fica obrigado a:
- a) enviar durante a primeira hora da deteção do incidente, comunicação para o email do DPO da entidade adjudicante;
 - b) indicar o contacto preferencial para efeitos de colaboração entre as duas entidades e sempre que possível, informar a entidade adjudicante de medidas a tomar para mitigar a ocorrência indicando as atividades a executar, tendo por base a tipologia de cada incidente, designadamente:
 - I. Recomendar o que fazer no curto prazo para conter o incidente;
 - II. Recomendar o que fazer no longo prazo;
 - III. Recomendar o que deve ser segregado do restante ambiente;
 - IV. Recomendar que credenciais devem ser alteradas ou fortalecidas;
 - V. Recomendar que mecanismos de autenticação devem ser alterados ou fortalecidos com multi-fator;
 - VI. Recomendar que ligações de rede e sessões devem ser quebradas;
 - VII. Recomendar que sistemas devem receber de imediato as atualizações de segurança.
 - c) comunicar o “término do incidente” e entregue um relatório final identificando a situação ocorrida, assim como as medidas realizadas, esclarecendo se foi comprometida informação da entidade adjudicante.

CLÁUSULA 12ª

(PENALIDADES CONTRATUAIS)

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato celebrado, a entidade adjudicante pode exigir

- do adjudicatário, por cada incumprimento, o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% (dez por cento) do preço contratual.
2. Se o conjunto das sanções atingir um valor superior a 20% do preço contratual, entidade adjudicante pode optar pela resolução do contrato.
 3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário a título de penalidades, relativamente às obrigações cujo incumprimento da respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato.
 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
 5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija ao adjudicatário indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 13ª

(RESOLUÇÃO DO CONTRATO)

1. O incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do adjudicatário, constitui fundamento de resolução por parte da entidade adjudicante.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
5. Em caso de resolução do contrato o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
6. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas no caderno de encargos.

CLÁUSULA 14ª

(SEGUROS)

1. É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 15ª

(ALTERAÇÕES AO CONTRATO)

1. A alteração ao presente contrato pode ser efetuada por acordo entre as partes, mas não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência, nos termos dispostos nos artigos 311.º e seguintes do CCP.
2. Qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes, e produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
3. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

CLÁUSULA 16ª

(DEVERES DE INFORMAÇÃO)

1. Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste CONTRATO, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do CONTRATO, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, ainda que não constituam força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 3 (três) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do CONTRATO.

CLÁUSULA 17ª

(PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS)

1. O adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utiliza no desenvolvimento da sua atividade.
2. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
3. Caso a(s) entidade(s) adjudicante(s) venha(m) a ser demandadas por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

CLÁUSULA 18ª

(REQUISITOS DO EQUIPAMENTO INFORMÁTICO)

1. Os bens a adquirir no presente contrato têm de respeitar as especificações técnicas descritas no **Anexo A** ao presente contrato.
2. O adjudicatário deverá fornecer os bens em local a indicar e de acordo com o plano de entregas disponibilizado pela entidade adjudicante que pode ser faseado
3. Os bens, objeto do contrato serão entregues no prazo máximo de 60 dias seguidos, a contar da data de envio da nota de encomenda;
4. Em caso de alteração da morada das instalações identificadas pela entidade adjudicante para a entrega dos bens, o adjudicatário obriga-se a manter as condições negociadas desde que as novas instalações se situem num raio menor ou igual a 50 km em relação às instalações anteriores;
5. Os riscos inerentes ao transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga dos bens são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
6. O adjudicatário é responsável pela instalação dos bens em condições normais de funcionamento, devendo, nomeadamente:
 - a) Garantir o funcionamento de todas as funcionalidades, incluindo a pré-instalação de sistemas operativos nos casos aplicáveis, exigidas pela entidade adjudicante;
 - b) Disponibilizar uma ficha técnica para registos relativos à assistência técnica.

CLÁUSULA 19ª**(ACEITAÇÃO DOS BENS)**

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 9.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais e contratuais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, deve ser emitida uma declaração de aceitação, assinada pelos representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante.
2. A assinatura da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 20ª**(RECOLHA E RETOMA DE BENS)**

1. Por indicação da entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a proceder à recolha dos bens considerados obsoletos no prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data da respetiva solicitação, sem quaisquer custos adicionais para aquela, com o limite de acordo com o número de equipamentos adjudicados.
2. O adjudicatário é responsável por todo e qualquer dano em pessoas e bens decorrentes da remoção dos bens obsoletos.
3. O adjudicatário deve proceder à recolha e ao tratamento dos bens obsoletos em conformidade com a legislação em vigor, designadamente a Diretiva n.º 2012/19/EU (REEE), de 04 de julho, e a Diretiva n.º 2006/66/CE, de 06 de setembro, transposta para a Ordem Jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 96/2009 de 06 de janeiro.

CLÁUSULA 21ª**(DADOS PESSOAIS)**

1. O adjudicatário deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados satisfaça os requisitos do RGPD – Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.
2. Compete ao adjudicatário informar, imediatamente, a entidade adjudicante se, no seu entender, alguma instrução violar o presente Contrato ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

CLÁUSULA 22ª

(GESTOR DO CONTRATO)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP é nomeado o seguinte gestor do contrato, tendo como função o acompanhamento da sua execução:

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE: Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E.

IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO: [REDACTED]

MORADA: Avenida Pedro Álvares Cabral, 6000-085 Castelo Branco

TELEFONE: 272000272

CORREIO ELETRÓNICO: [REDACTED]

CLÁUSULA 23ª

(LEGISLAÇÃO E FORO COMPETENTE)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato aplica-se o previsto no Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

CASTELO BRANCO, 28 de JULHO de 2023

Pela ENTIDADE ADJUDICANTE,

Assinado por: **JOSÉ NUNES**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2023.08.14 12:56:16+01'00'

Certificado por: **Diário da República Eletrónico**

Atributos certificados: **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.**



Pela ENTIDADE ADJUDICATÁRIA,

JOAO MANUEL
CAMANHO
RODRIGUES OLIVEIRA

Assinado de forma digital por JOAO MANUEL CAMANHO RODRIGUES OLIVEIRA
Data: 2023.08.14 12:56:16+01'00'
Representação visual: COM PREENCHIMENTO DE DADOS, LEGÍVEL E IMPRESSÃO EM BRANCO, 2D E 3D, E EM FORMATO PDF
INFORMAÇÃO TÉCNICA: ALGORITMO DE ASSINATURA: PKCS#7, VERSÃO: 1.0
ID: JOAO MANUEL CAMANHO RODRIGUES OLIVEIRA
Data: 2023.08.14 12:56:16+01'00'

PROPOSTA COMERCIAL - ESPECÍFICAS TÉCNICAS, DISPONÍVEL EM XLS

• **Lote 3**

Lote 3 - Computadores de Secretária Avançado (Intel i7)			
Equipamento	Especificações mínimas	Equipamento Proposto	
Marca			Lenovo
Modelo			ThinkCentre Neo 50s
Part number			11SWCTO3WW
Desempenho			
SYSmark 25	1936	2004	
Sistema Central			
CPU	Última geração Intel i7	Core i7-12700	
RAM	>= 16 GB DDR4	16 GB DDR4	
Memória máxima	>=64 GB DDR4	64 GB DDR4	
N.º de ranhuras de memória livres	>=1	1	
TPM - Trusted Platform Module 2.0	Sim	Sim	
Características físicas			
Tipo de Chassis	Small Form Factor	Small Form Factor	
Volume exterior da caixa	≤ 8 litros	7,4 litros	
Armazenamento			
Capacidade do dispositivo de memória não-volátil instalado	>= 512 Gb SSD	512 GB SSD	
N.º discos máximo	1 instalado + 1 slot livre SSD Ready	1 instalado + 1 slot livre SSD Ready	
Drive óptica interna	DVD RW	DVD RW	
Sistema Gráfico			
Dimensão memória gráfica	>=512 Mb	512 MB	
Saída de vídeo integrada	VGA e DisplayPort ou HDMI	VGA, DisplayPort e HDMI	
Sistema de Som			
Processador de som	Sim	Sim	
Altifalantes	Sim	Sim	
Ligação para auscultadores/microfone	Sim	Sim	
Conectividade integrada no chassis			
Controlador de rede Ethernet (RJ45) - (Mbps)	10/100/1000	10/100/1000	
N.º de portas USB total (2.0 ou superior)	4	4	
N.º de portas USB total (3.0 ou superior)	4	5	
N.º de portas USB frontais (3.0 ou superior)	2	3	
Nível de ruído			
Volume de Ruído em funcionamento (dB(A))	≤ 40	26	
Software			
Sistemas operativos suportados	Última versão Windows OEM PRO	Microsoft Windows 11 Professional (versão 64 bits)	
Certificação, normas e legislação			
EPEAT	Sim	Sim, EPEAT Gold	
Garantia			
Garantia com suporte no dia útil seguinte no local de utilização	>= 3 anos	7 anos	
Periféricos (da mesma marca do equipamento base)			
Teclado			
QWERTY Português USB	c/Leitor Smart Card Compliance SSCD, PKCS#15, EMV/CAP, ISO/IEC 7816	Teclado Lenovo USB SmartCard Keyboard Portuguese Part Number 4X30E51027	
Rato			
Rato c/fio	USB Óptico Scroll c/fio	Rato Lenovo USB Óptico Scroll c/fio Part Number 06P4069	
Ecrã externo LCD 21,5" COM VESA.			
Tamanho imagem visível	>= 21,5"	21,5" Lenovo ThinkVision S22e-20	
Resolução nativa	>= 1920x1080	1920x1080	
Certificações	Últimas versões Energy Star e TCO Certified	Energy Star 8.0, TCO Certified 9.0, TCO Edge 2.0, RoHS e EPEAT Gold	
Proporção	16:9	16:9	
Contraste estático	1000:1	1000:1	
Luminosidade	250 nits	250 nits	
Conector de entrada integrado	VGA e DisplayPort ou HDMI	VGA e HDMI	
Ecrã antirreflexo	Sim	Sim	

- Lote 5

Lote 5 - Computadores Portáteis Base		
Equipamento	Especificações mínimas	Equipamento Proposto
Marca		
Modelo		ThinkPad L14 Gen3
Part number		21C1CTO1PG
Desempenho		
MobileMark 25 - Rating	786	794
MobileMark 25 – Battery Runtime	770	545+409
Sistema Central		
CPU	Última geração Intel i5	Intel Core i5-1235U
RAM	>= 8 GB DDR4	8 GB DDR4
Memória máxima	>= 32 GB DDR4	64 GB DDR4
N.º de ranhuras de memória livres	>= 1	1
TPM - Trusted Platform Module 2.0	Sim	Sim
Capacidade do dispositivo de memória não-volátil instalado	>= 512 Gb SSD	512 SSD
Sistema Gráfico		
Dimensão memória gráfica	>=512 Mb	512
Saída de vídeo	VGA e DisplayPort ou HDMI	HDMI e VGA (via adaptador incluído)
Webcam integrada	Sim	Sim
Ecrã		
Tamanho imagem visível	14"	14"
Resolução nativa	1920x1080	1920x1080
Antirreflexo com retroiluminação LED	Sim	Sim
Sistema de Som		
Processador de som	Sim	Sim
Microfone integrado	Sim	Sim
Colunas integradas	Sim	Sim
Conectividade		
Controlador de rede Ethernet (RJ45) - (Mbps)	10/100/1000	10/100/1000
Wi-Fi	802.11 a/b/g/n/ac (com duas antenas)	802.11 ax (com duas antenas)
N.º de portas USB 3.0	>=2 (1 delas com capacidade de carregamento)	2 (1 delas com capacidade de carregamento)
N.º de portas USB C	>= 1	2
Leitor de cartões de memória	Micro SD	Micro SD
Saída dedicada para docking station (não USB)	Sim	Sim
Ranhura para cabo de segurança	Sim	Sim
Leitor Smart Card Compliance SSCD, PKCS#15, EMV/CAP, ISO/IEC 7816	Sim	Sim
Entrada de dados		
Teclado QWERTY Português	Sim	Sim
Formato		
Peso em condições de uso (com bateria e transformador) - (Kg)	≤ 2.5	1,39
Nível de ruído		
Volume de Ruído em funcionamento (dB(A))	≤ 35	18
Volume de Ruído em funcionamento com acesso a disco rígido (dB(A))	≤ 40	28
Software		
Sistemas operativos suportados	Última versão Windows OEM PRO	Última versão Windows OEM PRO
Certificação, normas e legislação		
EPEAT	Sim	Sim, EPEAT Gold
Garantia		
Garantia com suporte no dia útil seguinte no local de utilização	>= 3 anos	7 anos
Sistema operativo		
Pré instalação de sistema operativo OEM/Licenciamento	Última versão Windows OEM PRO	Microsoft Windows 11 OEM Professional
Componentes adicionais		
Transporte		
Mala/mochila	Com pega e alça Cor Preta	Com pega e alça Cor Preta, Lenovo Part Number 4X40E77328

- Lote 9

Lote 9 - Computadores Portáteis Leve			
Equipamento	Especificações mínimas	Equipamento Proposto	
Marca			Lenovo
Modelo			ThinkPad L13 Gen3
Part number			21B4CTO1PG
Desempenho			
MobileMark 25 - Rating	786	968	
MobileMark 25 – Battery Runtime	770	684+662	
Sistema Central			
CPU	Última geração Intel i5	Intel Core i5-1245U	
RAM	>= 8 GB DDR4	16 GB DDR4	
Memória máxima	>= 32 GB DDR4	32 GB DDR4	
N.º de ranhuras de memória livres	>= 1	1	
TPM - Trusted Platform Module 2.0	Sim	Sim	
Armazenamento			
Capacidade do dispositivo de memória não-volátil instalado	>= 512 SSD	512 SSD	
Sistema Gráfico			
Dimensão memória gráfica	>= 512 Mb	512	
Saída de vídeo	VGA e DisplayPort ou HDMI	HDMI e VGA (via adaptador incluído)	
Webcam integrada	Sim	Sim	
Ecrã			
Tamanho imagem visível	12,5"	13,3"	
Resolução	1920 x 1080	1920x1080	
Antirreflexo com retroiluminação LED	Sim	Sim	
Sistema de Som			
Processador de som	Sim	Sim	
Microfone integrado	Sim	Sim	
Colunas integradas	Sim	Sim	
Conectividade (integrada no chassis)			
Controlador de rede Ethernet (RJ45) - (Mbps)	10/100/1000	10/100/1000	
Wi-Fi	802.11 a/b/g/n/ac (com duas antenas)	802.11 ax (com duas antenas)	
N.º de portas USB 3.0	>= 2 (1 delas com capacidade de carregamento)	2 (1 delas com capacidade de carregamento)	
N.º de portas USB C	>= 1	2	
Leitor de cartões de memória	Suporte SD, SDHC, SDXC	Micro SD	
Saída dedicada para docking station (não USB)	Sim	Sim	
Ranhura para cabo de segurança	Sim	Sim	
Leitor Smart Card Compliance SSCD, PKCS#15, EMV/CAP, ISO/IEC 7816 (integrado no chassis)	Sim	Sim	
Entrada de dados			
Teclado QWERTY Português	Sim	Sim	
Teclado com retroiluminação	Sim	Sim	
Formato			
Peso em condições de uso (com bateria e transformador) - (Kg)	≤ 1.5	1,26	
Nível de ruído			
Volume de Ruído em funcionamento (dB(A))	≤ 35	14	
Volume de Ruído em funcionamento com acesso a disco rígido (dB(A))	≤ 40	19	
Software			
Sistemas operativos suportados	Última versão Windows OEM PRO	Última versão Windows OEM PRO	
Certificação, normas e legislação			
EPEAT	Sim	Sim, EPEAT Gold	
Garantia			
Garantia com suporte no dia útil seguinte no local de utilização	>= 3 anos	7 anos	
Sistema operativo			
Pré instalação de sistema operativo OEM/Licenciamento	Última versão Windows OEM PRO	Microsoft Windows 11 OEM Professional	
Componentes adicionais			
Memória 2			
Capacidade (GB)	8GB	8GB DDR4 Lenovo	
Transporte			
Mala/mochila	Com pega e alça cor Preta	Com pega e alça Cor Preta, Lenovo Part Number 4X40E77328	
Docking station			
Alimentação	Sim	Sim, Lenovo Part Number 40AG0090EU	
Portas USB	2	2	
Interface vídeo	VGA e DisplayPort ou HDMI	VGA e DisplayPort	
Porta de rede	Sim	Sim	
Porta audio-out	Sim	Sim	
Controlador de rede Ethernet (RJ45) - (Mbps)	10/100/1000	10/100/1000	
Periféricos (da mesma marca do equipamento base)			
Rato			
Rato s/fio	USB Óptico Scroll s/fio	Lenovo USB Óptico Scroll s/fio Part Number 0A36188	
Ecrã externo LCD 21,5"			
Tamanho imagem visível	21,5"	21.5" Lenovo ThinkVision S22e-20	
Resolução	>= 1920x1080	1920x1080	
Certificações	Últimas versões Energy Star e TCO Certified	Energy Star 8.0, TCO Certified 9.0, TCO Edge 2.0, RoHS e EPEAT Gold	